

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 21 de junho de 2013

relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu

(BCE/2013/17)

(2013/359/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «Estatutos do SEBC»), nomeadamente os seus artigos 29.º-4.º e 48.º-3,

Tendo em conta o contributo do Conselho Geral do Banco Central Europeu (BCE), de acordo com o disposto no quarto travessão do artigo 46.º-2 dos Estatutos do SEBC,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão BCE/2008/23, de 12 de dezembro de 2008, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu ⁽¹⁾ estabeleceu as ponderações atribuídas a partir de 1 de janeiro de 2009 aos bancos centrais nacionais (BCN) que nessa data pertenciam ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) na tabela de repartição para a subscrição do capital do BCE (a seguir respetivamente designadas por «ponderações da tabela de repartição» e «tabela de repartição do capital»).
- (2) Atendendo à adesão à União Europeia da Croácia, e ao facto de o respetivo BCN, Hrvatska narodna banka, passar a pertencer ao SEBC em 1 de julho de 2013, o capital subscrito do BCE deve, de acordo com o artigo 48.º-3 dos Estatutos, ser automaticamente aumentado. O referido aumento de capital requer o cálculo das ponderações da tabela de repartição do capital relativamente a cada um dos BCN que será membro do SEBC em 1 de julho de 2013 por analogia com o artigo 29.º-1 e nos termos do artigo 29.º-2 dos Estatutos do SEBC.
- (3) A Comissão Europeia forneceu ao BCE os dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela adaptada de repartição do capital, conforme o previsto na Decisão do Conselho 2003/517/CE, de 15 de julho de 2003, relativa aos dados estatísticos a utilizar com vista à adaptação da tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu ⁽²⁾.
- (4) Por analogia com o disposto nos artigos 3.º, n.º 5 e 6.º, n.º 6 do Regulamento Interno do Conselho Geral do Banco Central Europeu ⁽³⁾, e tendo em conta o contributo do Conselho Geral para a presente decisão, o Governador do Hrvatska narodna banka teve a oportunidade de apresentar as suas observações relativamente a esta decisão antes da sua adoção,

Artigo 1.º

Arredondamentos

Sempre que a Comissão Europeia forneça dados estatísticos revistos a serem utilizados na adaptação da tabela de repartição do capital, e a soma dos valores não perfaça 100 %, a diferença será compensada do seguinte modo: (i) sendo o total inferior a 100 %, deve adicionar-se 0,0001 de ponto percentual à(s) participação(ões) mais pequena(s), por ordem crescente, até se alcançar o valor exato de 100 % ou, (ii) sendo o total superior a 100 %, deve deduzir-se 0,0001 de ponto percentual à(s) participação(ões) maior(es), por ordem decrescente, até se alcançar o valor exato de 100 %.

Artigo 2.º

Ponderações da tabela de repartição do capital

As ponderações atribuídas a cada BCN a partir de 1 de julho de 2013 na tabela de repartição do capital a que se refere o artigo 29.º dos Estatutos do SEBC são as seguintes:

Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	2,4176 %
Българска народна банка (Bulgarian National Bank)	0,8644 %
Česká národní banka	1,4539 %
Danmarks Nationalbank	1,4754 %
Deutsche Bundesbank	18,7603 %
Eesti Pank	0,1780 %
Central Bank of Ireland	1,1111 %
Bank of Greece	1,9483 %
Banco de España	8,2533 %
Banque de France	14,1342 %
Hrvatska narodna banka	0,5945 %
Banca d'Italia	12,4570 %
Central Bank of Cyprus	0,1333 %
Latvijas Banka	0,2742 %
Lietuvos bankas	0,4093 %

⁽¹⁾ JO L 21 de 24.1.2009, p. 66.

⁽²⁾ JO L 181 de 19.7.2003, p. 43.

⁽³⁾ Decisão BCE/2004/12, de 17 de junho de 2004, que adota o Regulamento Interno do Banco Central Europeu (JO L 230 de 30.6.2004, p. 61).

Banque centrale du Luxembourg	0,1739 %	Sveriges riksbank	2,2612 %
Magyar Nemzeti Bank	1,3740 %	Bank of England	14,4320 %
Central Bank of Malta	0,0635 %		
De Nederlandsche Bank	3,9663 %		
Oesterreichische Nationalbank	1,9370 %		
Narodowy Bank Polski	4,8581 %		
Banco de Portugal	1,7636 %		
Banca Națională a României	2,4449 %		
Banka Slovenije	0,3270 %		
Národná banka Slovenska	0,6881 %		
Suomen Pankki	1,2456 %		

Artigo 3.º

Entrada em vigor e revogação

1. A presente decisão entra em vigor em 1 de julho de 2013.
2. Fica pela presente revogada a Decisão BCE/2008/23 a partir de 1 de julho de 2013.
3. As remissões para a Decisão BCE/2008/23 devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 21 de junho de 2013.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI
